

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 88ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 20 DE OUTUBRO DE 2022, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Roberto Barreto de Almeida. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e quinze minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 87ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 18 de outubro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Após anunciar para julgamento o *Habeas Corpus* n. 0601513-49.2022.6.01.0000, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior havia comunicado a sua suspeição**, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 145, § 1º), e **não participaria do julgamento do aludido processo**, ocasião em que o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior confirmou a sua declaração de suspeição. Após o Senhor Presidente conceder a palavra ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca, relator dos autos, o Magistrado informou que, antes de iniciar o julgamento, gostaria de apresentar uma questão de ordem sobre o sigilo do *Habeas Corpus* n. 0601513-49.2022.6.01.0000, tendo em vista que no PJe a parte do processo havia sido cadastrada como sigilosa. Ainda sobre o fato, externou que, a princípio, não via necessidade/imposição legal para que o julgamento do aludido processo ocorresse mediante sigilo. Em razão disso, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca submeteu aos Senhores Membros da Corte o levantamento do sigilo dos autos antes de a Corte dar início ao julgamento. Diante disso, depois de consultados os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral acerca da questão de ordem, suscitada pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca, para suspender o sigilo do processo, todos anuíram. O Senhor Procurador, Doutor Vitor Hugo Teodoro, por ocasião de sua manifestação, não se opôs à suspensão do sigilo do julgamento do *Habeas Corpus* n. 0601513-49.2022.6.01.0000, somente sugeriu que fosse mantido o sigilo dos dados armazenados no aparelho celular apreendido, haja vista que o aparelho pode conter dados pessoais que não têm relevância para o processo, segundo o Senhor Procurador. Por fim, o Senhor Presidente, ante a anuência de todos, **declarou suspenso o sigilo do *Habeas Corpus* n. 0601513-49.2022.6.01.0000, nos termos da proposta apresentada pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca, relator dos autos.** Ato contínuo, foi iniciado o julgamento.

JULGAMENTOS

Feito: **HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) N. 0601513-49.2022.6.01.0000**

Procedência: Plácido de Castro - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

PACIENTE: JOSE NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO ANDRE SANTIAGO DOS SANTOS - OAB/AC6040

IMPETRADO: JUÍZO ELEITORAL DA 8ª ZONA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: *Habeas Corpus* Criminal - Alegação de ausência de justa causa - Trancamento da ação penal em curso - Pedido de liminar - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

Fez sustentação oral o Advogado Francisco André Santiago dos Santos.

Concluído o julgamento do *Habeas Corpus* n. 0601513-49.2022.6.01.0000, o Senhor Presidente convidou o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior a retornar à sua bancada, a fim de que a Corte procedesse ao julgamento do próximo processo. Na ocasião, o Senhor Advogado Francisco André Santiago dos Santos, ao mesmo tempo em que disse sentir-se honrado por participar da sessão, pediu licença para se retirar da sala virtual de sessões, desejando a todos um bom trabalho. Na oportunidade, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu e desejou uma boa tarde ao Advogado. Em seguida, procedeu-se ao julgamento do seguinte processo:

Feito: **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) N. 0600117-37.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC

ADVOGADA: NATACHA FRANCIS FERREIRA CAVALCANTE - OAB/AC5682

ADVOGADA: ANGELA MARIA FERREIRA - OAB/AC1941

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Suspensão da anotação de Órgão Partidário - Órgão de Direção Estadual - Partido Trabalhista Cristão (atual AGIR) - Contas julgadas não prestadas - Exercícios financeiros de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar procedente o pedido de suspensão da anotação do órgão estadual do Partido AGIR, a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto perdurar a inadimplência da aludida agremiação partidária em relação a suas contas de 2017, 2019 e 2020, tudo nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, e nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convocou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 25 de outubro de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezesseis horas. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 27/10/2022, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 27/10/2022, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 27/10/2022, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0545820** e o código CRC **287A8A8A**.